



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**DECRETO N.º 040/2015**

**DATA: 29/09/2015**

**Proíbe a realização de horas extras pelos empregados públicos do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.**

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** ser fundamental assegurar a continuidade dos atendimentos à população do Município de Paulo Frontin suas necessidades essenciais;

**Considerando** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

**Considerando** defasagem da receita corrente líquida decorrente, principalmente da crise institucionalizada no Brasil, projetada em desfavor dos Municípios brasileiros, que há tempos são acometidos pela diminuição da arrecadação e aumento gradativo de despesas;

**Considerando** os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000;

**Considerando** a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada Secretaria;

**Considerando** que a realização de horas extras deve ocorrer em situações de emergência atípica e excepcionais;

**Considerando** a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

**Considerando** que a atual administração visa estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas extras, sujeitando o servidor que descumprir a ordem, à imposição das penalidades previstas em lei.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 2º** No caso de necessidade da realização de horas extras, em virtude de situação excepcional ou serviço essencial, o Secretário Municipal competente deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida de autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam suspensas, ainda, por prazo indeterminado:

I - A concessão de vantagens, aumentos, reajustes, adequação de remuneração a qualquer título e concessão de licenças, salvo quando decorrentes de obrigação legal e judicial;

II - A realização de contratações, ressalvada as reposições nas áreas da educação, saúde e segurança, decorrentes de falecimento, exoneração, aposentadoria e licenças legalmente concedidas.

**Art. 4º** A partir desta data ficam revogadas as gratificações concedidas a servidores em todos os níveis da Administração Municipal, exceto aos da Educação.

**Art. 5º** Cabe à Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 6º** No caso de descumprimento do contido neste Decreto por parte de qualquer servidor municipal, será contra o mesmo instaurado processo disciplinar, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Frontin, 29 de setembro de 2015.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**